
ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS NO BRASIL



**SOCIEDADE EM CONTA DE
PARTICIPAÇÃO**

SOCIEDADE EM COMUM

**REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS
MERCANTIS**



Introdução

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.
Linha de Extensão: Direito Empresarial:

Título Geral: Estruturas Societárias no Brasil:
Sociedade em Conta de Participação,
Sociedade em Comum e o Registro Público de
Empresas Mercantis.

As sociedades irregulares, como a sociedade em comum e a sociedade em conta de participação, são modelos empresariais que, embora não formalizados, possuem relevância jurídica e econômica.

Esta cartilha explora seus aspectos legais, responsabilidades dos sócios e impactos no mercado.



Sociedade em Comum (Arts. 986 a 990,CC)

A sociedade em comum é uma associação informal entre duas ou mais pessoas para realizar uma atividade econômica.

Nesse tipo de sociedade, não há a necessidade de um contrato social formal ou registro, e os sócios compartilham lucros e responsabilidades de maneira conjunta.

Informalidade: Não há formalização legal, como em outros tipos de sociedades.

Responsabilidade ilimitada: Os sócios são responsáveis pelas obrigações da empresa de forma pessoal e ilimitada.

Simplicidade: É uma estrutura mais simples e flexível, mas pode envolver riscos.

Esse modelo é ideal para quem busca agilidade e menos burocracia, mas exige confiança e clareza entre os sócios



Sociedade em conta de participação (arts. 991 a 996,cc)

A sociedade em conta de participação é uma forma de associação entre duas ou mais pessoas para realizar negócios em comum, **sem a necessidade de registro formal**. Ela é composta por dois tipos de sócios: o **sócio ostensivo**, que aparece publicamente e administra o negócio, e o **sócio participante**, que investe recursos, mas não atua diretamente nem aparece para terceiros.

Sem registro: Não precisa de inscrição na Junta Comercial.

Atuação discreta: Apenas o sócio ostensivo aparece nas relações externas.

Responsabilidade limitada: O sócio participante responde apenas internamente, conforme o que foi investido.

A SCP é ideal para investidores que querem participar dos lucros de um negócio sem se envolver na sua gestão ou exposição pública.



Aspectos Legais das Sociedades Irregulares

As sociedades irregulares surgem quando duas ou mais pessoas exercem atividade empresarial em conjunto, mas sem cumprir as exigências legais de registro, como a inscrição na Junta Comercial. Por não serem formalmente constituídas, essas sociedades não possuem personalidade jurídica própria e seus sócios respondem diretamente pelas obrigações assumidas.

A legislação brasileira, especialmente o Código Civil (artigos 986 e seguintes), reconhece a existência dessas sociedades, mas impõe consequências importantes:

Responsabilidade dos sócios: Os sócios têm responsabilidade **ilimitada e solidária** pelas dívidas da sociedade.

Ausência de proteção jurídica: A falta de registro impede o acesso a benefícios legais, como a limitação de responsabilidade ou o reconhecimento de direitos como pessoa jurídica.

Risco nas relações com terceiros: Como a sociedade não é formalmente reconhecida, as relações comerciais podem ser mais arriscadas e inseguras.

Em resumo, a ausência de formalização e registro deixa a sociedade vulnerável e expõe os sócios a maiores riscos jurídicos e financeiros.



Importância econômica dos contratos de sociedade em conta de participação

Os contratos de sociedade em conta de participação (SCP) desempenham um papel importante na economia por facilitarem parcerias estratégicas de forma simples, flexível e discreta. Eles permitem que investidores (sócios participantes) apoiem negócios sem exposição direta no mercado, enquanto um sócio ostensivo conduz as operações.

Fomento a investimentos: Permite que investidores participem de negócios sem a necessidade de aparecer publicamente ou se envolver na gestão.

Flexibilidade nas parcerias: Não exige formalidades complexas, o que facilita a formação de alianças comerciais rápidas.

Desenvolvimento de projetos específicos: Ideal para empreendimentos temporários ou de curto prazo, impulsionando setores como construção civil, tecnologia e franquias.

Acesso a capital: Empresas conseguem mais recursos para expandir suas atividades sem necessidade de aumento formal de estrutura.

Estímulo ao crescimento econômico: A SCP contribui para a dinamização do mercado, incentivando a criação de novos negócios e fortalecendo cadeias produtivas.

Em resumo, a sociedade em conta de participação é uma ferramenta que amplia o acesso a capital e favorece o desenvolvimento econômico, com menos burocracia e mais agilidade.



Sócios Ostensivos e Sócios Participantes e suas responsabilidades;

Sócio Ostensivo	Sócio Participante	
 Aparece para terceiros	Sim	Não
 Responsável pela gestão	Sim	Não
 Responsabilidade	Ilimitada perante terceiros	Responde apenas perante o sócio ostensivo, nos termos do contrato.
 Atuação interna	Atua diretamente na operação do negócio	Atua apenas como investidor
 Exposição pública	Alta	Nenhuma



Sócios Ostensivos e Sócios Participantes e suas responsabilidades;

Na sociedade em conta de participação (SCP), existem dois tipos de sócios com funções e responsabilidades distintas:

Sócio Ostensivo:

É o sócio que administra o negócio e atua em nome da sociedade perante terceiros. Ele é o único que aparece publicamente e, por isso, assume toda a responsabilidade pelas obrigações da sociedade, de forma ilimitada. Caso o negócio tenha dívidas, é o sócio ostensivo que responde diretamente por elas.

Sócio Participante:

Contribui com recursos (capital, bens ou serviços), mas não participa da gestão nem se apresenta ao público. Sua responsabilidade é interna, limitada ao valor que investiu. Se houver prejuízos, ele perde apenas o que aplicou, sem ser diretamente cobrado por terceiros.

Em resumo: o sócio ostensivo é quem "dá a cara" ao negócio e assume os riscos externos, enquanto o sócio participante investe, mas fica protegido do contato e das cobranças do mercado.

Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Lei 8934/94);

A Lei nº 8.934, de 1994, conhecida como Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, regula o registro das atividades empresariais no Brasil.

Ela estabelece as normas e procedimentos para o registro de empresas mercantis, sociedades, filiais, e outras atividades comerciais, com o objetivo de garantir a legalidade e a transparência nas relações comerciais.





Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Lei 8934/94);

As principais características da Lei nº 8.934/94 são:

- 1. Registro Obrigatório:** Todas as empresas devem ser registradas nas Juntas Comerciais para obter validade jurídica e operar legalmente.
- 2. Publicação dos Atos:** Garante que os atos registrados, como contratos sociais e alterações, sejam públicos e acessíveis a qualquer interessado.
- 3. Competência das Juntas Comerciais:** As Juntas Comerciais são responsáveis pelo registro, arquivamento e emissão de certidões.
- 4. Desburocratização para Microempresas:** A lei prevê procedimentos simplificados para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5. Segurança Jurídica:** A lei assegura a legalidade das atividades empresariais, proporcionando transparência e evitando fraudes.
- 6. Atualização de Informações:** Exige que as empresas mantenham seus registros atualizados, refletindo corretamente sua situação jurídica.



Nascimento da personalidade jurídica (quando uma sociedade é personalizada ou não personalizada)

A personalidade jurídica de uma sociedade é adquirida através da inscrição do seu ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) no órgão competente, como a Junta Comercial ou o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Essa inscrição formaliza a existência da sociedade como um sujeito de direito, separado dos seus sócios.

Sociedade personalizada: Adquire CNPJ após registro (ex.: LTDA, SA).

Sociedade não personalizada: Não tem CNPJ (ex.: sociedade em comum).

Formalize-se!

As sociedades irregulares são ferramentas úteis, mas exigem cautela. Enquanto a SCP protege sócios participantes, a sociedade em comum expõe todos aos riscos. O registro na Lei 8.934/94 garante segurança jurídica e legitimidade.

Bibliografia

Código Civil Brasileiro (Arts. 986 a 996).

Lei nº 8.934/94 (Registro Público de Empresas).

Doutrinas: Carlos Roberto Gonçalves

(Direito Civil) e Fábio Ulhoa Coelho (Direito Comercial).

GONÇALVES, C. R. Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2023.



Grupo

NCídján Santarem Brito Júnior; 2417200000035

Claudia da Silva Rios Costa; 23231800000140

Davi Spinola De Jesus Almeida; 22131800000013

Diana Tavares da Costa; 21231800000045

Eliane Lima e Silva; 23231800000012

Gildenou Valentim Martins Júnior; 23231800000148

João Marcos Ferreira Damaceno; 22272000000033

Ralfen A. de M. Gonçalves; 24172000000024

Reinaldo Ramires Monteiro; 24172000000055

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury
Walquer Ramos de Moraes

